

DECRETO N.º 17.959, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 17.393, de 28 de julho de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 17.393, de 28 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — A retribuição mensal do Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao Padrão «1-A» da Tabela II, da Escala de Vencimentos I da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.960, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de sete terrenos medindo respectivamente 43,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), 33,20 m² (trinta e três metros e vinte decímetros quadrados), 2,17 m² (dois metros e dezesseis decímetros quadrados), 60,00 m² (sessenta metros quadrados), 57,50 m² (cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), 1,79 m² (um metro e setenta e nove decímetros quadrados) e 77,00 m² (setenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «6» — Córrego Verde — Faixa «39», ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Mansur Sadek e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 06 — 03 — C.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 158, a saber:

I — Parte do Lote «1» da Quadra «G»: — 2,00 m de frente para a Rua Gregório Afonso de Torres; 24,00 m pelo lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o remanescente da propriedade; 24,00 m pelo lado direito, confrontando com o lote «47» da Quadra «G»; 2,00 m nos fundos, confrontando com o lote «2» da Quadra «G»;

II — Parte do Lote «2» da Quadra «G»: — Área situada nos fundos do lote, possuindo as seguintes divisas e confrontações: 17,00 m nos fundos, confrontando com o lote «47» da Quadra «G»; 2,00 m pelo lado direito de quem da rua Nau São Miguel observa o lote, confrontando com o lote «1» da Quadra «G»; 2,50 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote «3» da referida Quadra e pela frente em linha quebrada, confrontando com o remanescente da propriedade por 15,50 m e 0,70 m;

III — Parte do Lote «3» da Quadra «G»: — Área de forma triangular, situada nos fundos do lote, possuindo as seguintes divisas e confrontações: 2,00 m pelos fundos do lote, confrontando com o lote «14» da Quadra «G»; 2,50 m pelo lado direito de quem da Rua Nau São Miguel observa o imóvel, confrontando com o lote «2»; 2,30 m pela frente, confrontando com remanescente;

IV — Parte do Lote «14» da Quadra «G»: — 2,40 m de frente para a Rua Araújo Guimarães; 30,00 m pelo lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote «15» da Quadra «G»; 2,00 m nos fundos, confrontando com o lote «3» da Quadra «G»; 30,00 m pelo lado direito, confrontando com remanescente da propriedade;

V — Parte do Lote «15» da Quadra «G»: — 2,30 m de frente para a Rua Araújo Guimarães; 30,00 m pelo lado direito de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote «14» da Quadra «G»; 2,20 m nos fundos, confrontando com os lotes «46» e «47» da Quadra «G»; 27,50 m pelo lado esquerdo, confrontando com remanescente da propriedade.

VI — Parte do Lote «46» da Quadra «G»: — Área de forma triangular situada nos fundos do lote, possuindo as seguintes divisas e confrontações: 1,50 m nos fundos do lote, confrontando com o lote «15» da Quadra «G»; 2,50 m pelo lado esquerdo de quem da Rua Gregório Afonso de Torres observa o imóvel, confrontando com o lote «47» da Quadra «G»; 2,50 m pela frente, confrontando com remanescente;

VII — Parte do Lote «47» da Quadra «G»: Faixa situada ao longo da lateral esquerda de quem da rua observa o lote, possuindo as seguintes divisas e confrontações: 2,00 m de frente para a Rua Gregório Afonso de Torres; nos fundos, confrontando sucessivamente com o lote «46» por 2,50 m e com o lote «15» por 9,70 m; pelo lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, confrontando sucessivamente com o lote «1» por 24,00 m e com o lote «2» por 17,00 m, pelo lado direito, confrontando com remanescente da propriedade por uma linha quebrada de 23,00 m e 13,00 m sucessivamente.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.961, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «39» — Moóca, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Gino Lamastra e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 39 — 12 — C.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 179, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.391.450,75 e E 342.284,50, situado no alinhamento predial da Rua Henrique; daí segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com uma via,



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com as propriedades de Eduardo Anuati, Aféssio Aparecido Panhan e com o imóvel de n.º 38, por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto «D», situado no alinhamento predial da Rua Henrique; daí deflete à direita e segue pelo citado alinhamento, confrontando com a Rua Henrique por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.391.450,75 e E 342.284,50, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.962, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.107,00 m² (um mil, cento e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, como área complementar, à construção da Estação Recuperadora de Qualidade das Águas (ERQA) do «ABC», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Cerâmica São Caetano S.A. e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 470-200-CAD-001 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 101, a saber: O terreno tem início no ponto «B», de coordenadas topográficas N 7.387.011,20 e E 338.628,60 referidas ao sistema U.T.M., situado na margem esquerda do Ribeirão dos Meninos; daí segue pela margem do Ribeirão com o rumo NE, confrontando com o mesmo, por uma distância de 55,40 m, onde atinge o ponto «C», situado na margem esquerda do Ribeirão dos Meninos; daí deflete à esquerda e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, confrontando com a propriedade do IAPAS, por uma distância de 45,50 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com o rumo